Município da Madalena

ATA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Local: **Salão Nobre da Câmara Municipal**

Data: **06-02-2012**

Iniciada às: **10:00**

Aprovada em minuta a 06-02-2012

ORDEM DO DIA

I. Divisão Administrativa ----------

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada a 23 de janeiro de 2012 - Para deliberação; ----------

2 - Informação dos serviços de cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento; ------

3 - Relatório de atividades dos serviços no período compreendido entre 17 e 30 de janeiro de 2012 - Para conhecimento; ----------

4 - João Carlos de Oliveira Martinho - Bar Via Aqua - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação - Despacho Presidente da Câmara "Autorizado";----------

5 - Ana Luísa Marcos Lopes - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 26 de janeiro e 02 de fevereiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação - Despacho Presidente da Câmara "Autorizado 26 janeiro";----------

6 - José Francisco de Estrela Sousa - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação - Despacho Presidente da Câmara "Autorizado"; ----------

7 - Clube Naval da Madalena - Pedido de transporte para os dias 27 e 30 janeiro para o percurso Clube Naval - Aeroporto e Aeroporto Clube Naval - Para ratificação - Despacho Presidente da Câmara "Autorizado"; ----------

8 - Escola Básica e Secundária da Madalena do Pico - Pedido de transporte para 65 crianças para o percurso escola/laranjal - Para ratificação - Despacho Presidente da Câmara "Autorizado"; ----------

9 - Biblioteca Pública Municipal da Madalena - Doação de livros - Para deliberação;----------

10 - Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal da Madalena e a Direcção Geral do Consumidor - Para deliberação; ----------

II. Divisão Financeira ----------

1 - Resumo diário da tesouraria referente ao dia 3 de janeiro de 2012 - Para conhecimento; ----------

2 - 1.ª alteração ao orçamento - Para deliberação;----------

3 - Pagamento de água em prestações - José Manuel Gomes da Silva Neves - Para deliberação;----------

4 - Contratação de "Prestação de Serviços Jurídicos" - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação; --------

5 - Empreitada de "Urbanização anexa à escola Cardeal Costa Nunes" - Nomeação de Coordenador de Segurança em Obra - Para deliberação; ----------

6 - Contrato de Comodato a celebrar entre o Município da Madalena e o Salão Recreativo dos Toledos - Para deliberação; ----------

---

III. Divisão de Urbanismo e Ambiente ----------

III.1. Projeto de Arquitetura----------

1 - Silvino Furtado Machado - Processo n.º 56/2011 - Para deliberação. ----------

---

A reunião iniciou-se com a presença de:----------

Presidente: José António Marcos Soares----------

Vice-Presidente: Marco José Freitas da Costa ----------

Vereadores: Hernâni Hélio Jorge ----------

Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros----------

Catarina Isabel Gaspar Manito ----------

Estiveram ainda presentes, a Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, em substituição da Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Seco, o Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, o Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.-

---

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pelo seu secretário, Mário Silva. ----------

---

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. ----------

---

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foram apresentados os seguintes pontos para integrar o período de antes da ordem do dia: ----------

1 – Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades – Fábio Alexandre Gomes Caíres – Processo n.º 013/2011 – Para deliberação;----------

2 - Projeto de Arquitetura (alteração) – Telas Finais – Maria Isabel Garcia da Costa – Processo n.º 055/2009 – Para deliberação;----------
3 - Projeto de Arquitetura (alteração) – Telas Finais – Alberto Dutra de Oliveira – Processo n.º 032/2009 – Para deliberação; ----------
4 - Projeto de Arquitetura (alteração) e Projetos de Especialidades (alteração) – Agronunes – Comércio e Serviços, Unipessoal Lda. – Processo n.º 003/2011 – Para deliberação; ----------
5 – Caducidade de Licença e Licença Especial de Obras Inacabadas – Jaime Tomás de Medeiros – Processo n.º 006/2009 – Para deliberação; ----------
6 - Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena – Auto de Trabalhos a Menos – Registo n.º 6568/2011 – Para deliberação; ----------
7 – Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena – Receção Provisória – Registo n.º 511/2012 – Para deliberação;----------
8 – Empreitada de Execução de um Ramal de Média Tensão e Posto de Transformação – Furo de Captação de Água da Miragaia – Libertação Antecipada de Cauções – Registo n.º1448/2011 – Para deliberação; ----------
9 – Renovação de Licença – Manuel Pereira Furtado – Processo n.º 004/2012 – Para deliberação;----------
Deliberação nº 71/2011 (06-02-2012) ----------

- **Introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia.**----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

1 – Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades – Fábio Alexandre Gomes Caíres – Processo n.º 013/2011 – Para deliberação; ----------
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 079/2012, de 3 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------
Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "*Projecto de Arquitectura - O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de uma moradia no Lote n.º 5 do Loteamento dos Jovens, sito ao Arruamento da Mata do Hospital, Madalena. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Loteamento onde se insere. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. Projectos de Especialidades - Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Redes de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Acústica, Projecto de Comportamento Térmico (acompanhado pela respectiva Declaração de Conformidade Regulamentar), ITED e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.*", o Executivo deliberou:----------
Deliberação nº 72/2012 (06-02-2012)----------

- **Deferir o pedido.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

2 - Projeto de Arquitetura (alteração) – Telas Finais – Maria Isabel Garcia da Costa – Processo n.º 055/2009 – Para deliberação; ----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 081/2012, de 3 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "*A requerente, através dos elementos entregues, apresenta as alterações efectuadas durante o decorrer da obra que consistiram na alteração do telhado da zona da garagem, com as correspondentes alterações aos alçados. Estas alterações respeitam o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os pressupostos da aprovação inicial, não tendo causado alterações aos Projectos de Especialidades. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.*", o Executivo deliberou: ----------

Deliberação nº 73/2012 (06-02-2012)----------

- **Deferir o pedido.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

3 - Projeto de Arquitetura (alteração) – Telas Finais – Alberto Dutra de Oliveira – Processo n.º 032/2009 – Para deliberação; ----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 082/2012, de 3 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "*O requerente, através dos elementos entregues, apresenta as alterações efectuadas durante o decorrer da obra que consistiram na alteração do tipo de telha, do materiais, dimensões e tipologias dos vãos, execução de cornija e alteração da utilização prevista, de unidade de transformação para alojamento. Estas alterações respeitam o Regulamento Geral das Edificações, não tendo causado alterações aos Projectos de Especialidades, e mereceu o parecer favorável do Parque Natural da Ilha do Pico. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.*", o Executivo deliberou: ----------

Deliberação nº 74/2012 (06-02-2012)----------

- **Deferir o pedido.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

4 - Projeto de Arquitetura (alteração) e Projetos de Especialidades (alteração) – Agronunes – Comércio e Serviços, Unipessoal Lda. – Processo n.º 003/2011 – Para deliberação; ----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 080/2012, de 3 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "*Projecto de Arquitectura (alteração) - O requerente, através dos elementos entregues, apresenta as alterações efectuadas ao projecto previamente aprovado, que consistiram no aumento do afastamento à via, diminuição da área do stand de vendas, eliminação do alpendre e execução de vão envidraçado no alçado lateral esquerdo. Estas alterações respeitam o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Espaço Florestal, tendo merecido parecer favorável por parte da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. Projectos de Especialidades (alteração) - Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o Projectos de Estabilidade (alteração) apresentado pelo requerente, foi apenas analisado em termos de documentação técnica. Dado que está documentalmente instruído com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão do projecto técnico, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.*", o Executivo deliberou: ----------

Deliberação nº 75/2012 (06-02-2012)----------

- **Deferir o pedido.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

5 – Caducidade de Licença e Licença Especial de Obras Inacabadas – Jaime Tomás de Medeiros – Processo n.º 006/2009 – Para deliberação; ----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 083/2012, de 3 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "*Caducidade da Licença - Tendo-se constatado, que a licença de construção titulada pelo alvará n.º 030/2009 caducou a partir de 03 de Fevereiro de 2011, por força do disposto no artigo 71.º, n.º 3, alínea d) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, deverá a Câmara Municipal declarar expressamente a caducidade dessa licença, sempre mediante audiência prévia dos interessados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 71.º daquele diploma. No entanto, neste caso particular da audiência prévia mencionada nesta disposição legal, considerando que o próprio particular, ao solicitar a concessão de uma licença especial para obras inacabadas, implicitamente reconhece a caducidade da licença em questão, encontra-se o particular já perfeitamente inteirado sobre as questões que importam à decisão, devidamente comprovadas, não havendo por isso lugar à audiência prévia do interessado, conforme artigo 103.º, n.º 2, alínea a) do CPA. Assim, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença titulada pelo alvará n.º 030/2009, por aplicação do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. Licença Especial de Obras Inacabadas - O interessada, através do requerimento com registo de entrada n.º 425, de 18 de Janeiro de 2012, solicita que lhe seja concedida uma licença especial de obras inacabadas, para conclusão das obras de construção de um edifício destinado a habitação, sito ao Bairro do Granel, Madalena, cuja licença inicial*

caducou em 03 de Fevereiro de 2011. De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, "Podem ser concedidas as licenças (...) previstas no n.º 1 (licença especial para conclusão de obras inacabadas), quando a câmara municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas. Ora, dado o estado avançado da obra, que se encontra na fase de acabamentos, consideram-se estar reunidas as condições expressas no referido artigo. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto nos artigos 20.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, concedendo-se uma licença especial pelo prazo de 4 meses, determinado de acordo com a calendarização proposta no processo.", o Executivo deliberou: -
Deliberação nº 76/2012 (06-02-2012)----------

- **Declarar a caducidade da Licença titulada pelo alvará n.º 30/2009 e conceder uma Licença Especial de Obras Inacabadas pelo prazo de 4 meses.**----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

6 - Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena – Auto de Trabalhos a Menos – Registo n.º 6568/2011 – Para deliberação; ----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 087/2012, de 6 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "*Tendo presente a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa "Nascimento Neves & Filho, Lda"; Tendo presente que durante o decorrer das obras, e por acerto entra as medições reais e as constantes do projecto, apurou-se um saldo a favor do dono de obra; Tendo em conta que esse saldo encontra-se reflectido e discriminado no Auto de Trabalhos a Menos mencionado em epígrafe; Tendo em conta que nos temos do disposto no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, indicar que os trabalhos só podem deixar de ser executados, com ordem do dono de obra, não havendo no entanto necessidade de redução a contrato escrito; Tendo em conta, tudo o acima exposto, propõe-se que o dono de obra – Câmara Municipal –, proceda à homologação do referido auto de trabalhos a menos, de tal facto dando conhecimento ao empreiteiro, consubstanciando essa homologação uma ordem de não execução.",* o Executivo deliberou: --
Deliberação nº 77/2012 (06-02-2012)----------

- **Homologar o Auto de Trabalhos a Menos.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

7 – Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena – Receção Provisória – Registo n.º 511/2012 – Para deliberação; ----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 084/2012, de 3 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"Tendo presente a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa "Nascimento Neves & Filho, Lda"; Tendo presente o Auto de Recepção Provisória datado de 27 de Setembro de 2011 e com registo de entrada n.º 511/2012; Tendo presente o*

facto do referido auto indicar que todos os trabalhos estão em condições de serem recebidos provisoriamente, tendo sido cumprido o plano de gestão e prevenção de resíduos de construção e demolição; Verificando-se assim, o integral cumprimento das disposições constantes dos artigos 394.º e 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redacção do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, propõe-se à consideração da Câmara que se proceda à homologação do Auto de Vistoria, procedendo-se à recepção provisória dos trabalhos, conforme as disposições legais já mencionadas.", o Executivo deliberou: ----------

Deliberação nº 78/2012 (06-02-2012)----------

- **Proceder à receção provisória dos trabalhos.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

8 – Empreitada de Execução de um Ramal de Média Tensão e Posto de Transformação – Furo de Captação de Água da Miragaia – Libertação Antecipada de Cauções – Registo n.º1448/2011 – Para deliberação; ----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 085/2012, de 3 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"Tendo presente a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa "IEI – Instalações Eléctricas Industriais, SA."; Tendo presente que o prazo de garantia de 5 anos constante do caderno de encargos e do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, termina no dia 15 de Novembro de 2012; Tendo em conta que o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A de 29 de Julho permite ao dono de obra – Câmara Municipal – autorizar a libertação integral da caução, decorrido o prazo de 3 anos sobre a data da recepção provisória, que foi efectuada em 15 de Novembro de 2007; Tendo em conta que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, a libertação da caução depende da verificação da inexistência de defeitos na obra, tendo para tal efeito sido realizada vistoria à obra; Tendo em conta que nessa vistoria se detectou que os trabalhos e equipamentos encontram-se em bom estado de conservação, sem defeitos imputáveis ao empreiteiro; Tendo em conta que o procedimento concursal decorreu de deliberação camarária de 15 de Março de 2005; Tendo em conta tudo o acima exposto, caberá ao dono de obra – Câmara Municipal – deliberar sobre a aceitação ou não da libertação antecipada da caução, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A.",* o Executivo deliberou: ----------

Deliberação nº 79/2012 (06-02-2012)----------

- **Homologar o auto de vistoria e proceder à libertação antecipada da caução.**----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

9 – Renovação de Licença – Manuel Pereira Furtado – Processo n.º 004/2012 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 086/2012, de 6 de fevereiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"Por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, foi declarada em reunião camarária do passado dia 29 de Dezembro de 2011, a caducidade da licença concedida para as obras de edificação de uma garagem na Rua do Morgado, Santa Margarida,*

Terra do Pão, São Caetano, constante do processo de licenciamento n.º 022/2010. Permite o n.º 1 do artigo 72.º do mesmo diploma legal que o titular de licença que haja caducado, requeira nova licença, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade. Assim, tendo o interessado requerido a renovação da licença dentro do prazo indicado, propõe-se que seja renovada a licença, por aplicação conjunta do disposto no n.º 1 do artigo 72.º e artigo 20.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, estes últimos referentes à aprovação dos Projectos de Arquitectura e Especialidades, cujos pressupostos que levaram à sua aprovação mantém-se válidos.", o Executivo deliberou: ----------

Deliberação nº 80/2012 (06-02-2012)----------

- **Deferir o pedido.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

ORDEM DO DIA

I – Divisão Administrativa: ----------

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada no dia 23-01-2012 – Para deliberação; ----------

Foi dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo. ----------

Deliberação nº 81/2012 (06-02-2012)----------

- **Aprovar a ata.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento; ----------

O executivo foi informado, pelos responsáveis, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. ----------

Deliberação nº 82/2012 (06-02-2012)----------

- **Tomado conhecimento.**----------

---

3 - Relatórios de Atividades das Divisões referente ao período compreendido entre 17 e 30 de janeiro de 2012 – Para conhecimento;----------

Foi dispensada a leitura dos Relatórios de Atividades das Divisões pelos Chefes e Coordenador de Divisão, os quais, foram previamente distribuídos aos Membros do Executivo, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.----------

Deliberação nº 83/2012 (06-02-2012)----------

- **Tomado conhecimento.**----------

---

4 - João Carlos de Oliveira Martinho - Bar Via Aqua - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação - Despacho Presidente da Câmara "Autorizado"; ----------

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, o requerimento com o registo n.º 524/2012, de 23 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Deliberação nº 84/2012 (06-02-2012)----------

- **Ratificar o despacho do Presidente.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

5 - Ana Luísa Marcos Lopes - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 26 de janeiro e 02 de fevereiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação - Despacho Presidente da Câmara "Autorizado 26 janeiro"; ----------

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, o requerimento com o registo n.º 594/2012, de 25 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Deliberação nº 85/2012 (06-02-2012)----------

- **Ratificar o despacho do Presidente.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

6 - José Francisco de Estrela Sousa - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação - Despacho Presidente da Câmara "Autorizado"; ----------

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, o requerimento com o registo n.º 607/2012, de 26 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Deliberação nº 86/2012 (06-02-2012)----------

- **Ratificar o despacho do Presidente.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

O Presidente deu conhecimento da reabertura da Discoteca na Madalena, e colocou à consideração a continuação das autorizações dos prolongamentos de horário aos estabelecimentos, atendendo aos pressupostos que têm sido utilizados. Manifestadas que foram as opiniões e as preocupações nas várias vertentes, o Executivo deliberou, por unanimidade, a partir desta data, autorizar os prolongamentos de horário apenas pontualmente em dias de aniversário dos estabelecimentos ou em épocas festivas. ----------

---

7 - Clube Naval da Madalena - Pedido de transporte para os dias 27 e 30 janeiro para o percurso Clube Naval - Aeroporto e Aeroporto Clube Naval - Para ratificação - Despacho Presidente da Câmara "Autorizado";----------

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, o registo n.º 599/2012, de 25 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Deliberação nº 87/2012 (06-02-2012)----------

- **Ratificar o despacho do Presidente.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

8 - Escola Básica e Secundária da Madalena do Pico - Pedido de transporte para 65 crianças para o percurso escola/laranjal - Para ratificação - Despacho Presidente da Câmara "Autorizado";----------

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, o registo n.º 636/2012, de 26 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Deliberação nº 88/2012 (06-02-2012)----------

- **Ratificar o despacho do Presidente.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

9 - Biblioteca Pública Municipal da Madalena - Doação de livros - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 04/2012, de 24 de janeiro, da Técnica Superior Fernanda Medeiros, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"Para cumprimento do disposto na alínea h) do art.º 64º da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo que durante o mês de Janeiro foram oferecidos a esta biblioteca, os livros abaixo descritos.* ----------

Pela Sr.ª Ana Cristina Goulart da Costa foram oferecidos os seguintes livros:----------

Título	-	**Autor**
O cego de Sevilha	-	Robert Wilson
O código Da Vinci	-	Dan Brown
Os últimos meses de Anne Frank	-	Willy Lindwer
O Peter Pan não existe	-	Onofre Varela
O suplente	-	Rui Zink
O Arrepio	-	Ross Macdonald
O ano tem doze homens	-	Martina Paura
Onze minutos	-	Paulo Coelho
A conspiração	-	Dan Brown
Anabella a falsa herdeira	-	Georgette Heyer
A jovem herdeira	-	Hector Malot
O amor é fodido	-	Miguel Esteves Cardoso
O novo diário de Briget Jones	-	Helen Fielding
O segredo	-	Rhonda Byrne
Anjos e demónios	-	Dan Brown
Madame Bovary	-	Gustave Flaubert
As pequenas memórias	-	José Saramago
As intermitências da morte	-	José Saramago
O mistério das cartas anónimas	-	Enid Blyton

Que roupa é essa ?	-	Giulia Goy
Fantasmas com que sonham as mulheres	-	Marie de la Forest
Maria Madalena e o Santo Graal	-	Margaret Starbird
A Guidinha antes e depois	-	Luís Sttau Monteiro
O homem que mordeu o cão	-	Nuno Markl
A hora da saída	-	Christophe Dufossé
Bono por Bono	-	Michka Assayas
A avaliação de impacto ambiental como princípio do direito do ambiente nos quadros internacional e europeu	-	Mário de Melo Rocha

Pela Sr.ª Leonor Reis foram oferecidos os seguintes livros: ----------

Martin Luther King	-	Gerd Presler
Às dez a porta fecha	-	Alice Vieira
Dois corpos tombando na água	-	Alice Vieira
Mahatma Gandhi	-	Susmita Arp

Por serem livros de qualidade e que são de interesse para o nosso público habitual, propõe-se a aceitação das doações.", o Executivo deliberou: ----------

Deliberação nº 89/2012 (06-02-2012)----------

- **Aceitar a doação de livros.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

10 - Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal da Madalena e a Direcção Geral do Consumidor - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 27/2012, de 26 de janeiro, da Técnica Superior Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"No seguimento da troca de correspondência entre o município da Madalena e a Direção Geral do Consumidor, com vista a uma colaboração próxima entre as duas entidades, designadamente no sentido da criação de um CIAC – Centro de Informação Autárquica ao Consumidor, informa-se que nos termos do artigo 53º, nº 2, m) da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cabe à Assembleia Municipal autorizar o município, nos termos da lei, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, fixando as condições gerais dessa participação. A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio prever como atribuição dos municípios a defesa do consumidor e o Decreto Regulamentar n.º 27/97, de 18 de Junho, veio criar a carreira de conselheiro de consumo no regime de pessoal da administração local, carreira esta que transitou para a carreira geral de Assistente Técnico, através do Decreto-Lei nº 121/2008, de 11 de Julho, contribuindo para a integração da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho – Lei de Defesa do Consumidor, que comete às Autarquias Locais o dever de protecção e informação do consumidor; nomeadamente, através da criação de serviços municipais de informação ao consumidor. Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal solicitar autorização à Assembleia Municipal para a celebração do Protocolo de Colaboração nos*

termos acima descritos, cuja minuta, a qual contém todos os deveres e direitos das partes envolvidas, se anexa também para aprovação.", o Executivo deliberou:----------
Deliberação nº 90/2012 (06-02-2012)----------

- **Celebrar o Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal da Madalena e a Direcção Geral do Consumidor. Remeter à Assembleia Municipal para a competente autorização daquele órgão autárquico.**----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

II. Divisão Financeira ----------

1 - Resumo diário da tesouraria referente ao dia 3 de janeiro de 2012 - Para conhecimento; ----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 3 de fevereiro do corrente ano, no valor de 179.575,77€ (cento e setenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos) documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------
Deliberação nº 90/2012 (06-02-2012)----------

- **Tomado conhecimento.**----------

---

2 - 1.ª Alteração ao orçamento - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 04/2012, da Técnica Superior Hélia Dutra, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"Cumpre-me informar V.Ex.a que segundo orientações superiores, se torna necessário proceder a uma Alteração ao Orçamento, dado a seguintes rubricas não terem dotação suficiente, da seguinte forma: Rubricas a reforçar – Gasóleo, Classificação Orçamental 0102.02010202, 7.700,00 Euros; Outro material-peças, Classificação Orçamental 0102.020114, 300,00 Euros; Limpeza e higiene, Classificação Orçamental 0102.020202, 8.600,00 Euros; Transportes, Classificação Orçamental 0102.020210, 5.000,00 Euros; Publicidade, Classificação Orçamental 0102.020217, 4.500,00 Euros; Rubricas a deduzir - Outros serviços, Classificação Orçamental 0102.020225, 26.100,00 Euros; Assim, solicita-se a V. Exa. se digne autorizar a preparação da referida alteração orçamental, a qual deverá ser presente à próxima Reunião Camarária, para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de Janeiro.",* o Executivo deliberou: ----------
Deliberação nº 91/2012 (06-02-2012)----------

- **Autorizar a 1ª alteração ao orçamento.**----------

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e as Vereadoras Fernanda Medeiros e Catarina Manito. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge. ----------
---

3 - Pagamento de água em prestações - José Manuel Gomes da Silva Neves - Para deliberação; ------

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a sua informação n.º 6/2012, de 30 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"Tendo em conta o requerimento apresentado pelo Sr. José Manuel Gomes da Silva Neves, consumidor n.º 10821/113-600, solicitando o pagamento do consumo de água do mês de Dezembro de 2011, no valor de 244,19€, em 12 prestações mensais, acrescido dos respectivos juros de mora; O Fiscal de Leituras e Cobranças verificou o local, tendo constatado que não existia nenhum derrame causado pela pressão da rede de abastecimento, conforme alegado pelo consumidor, sendo, portanto, o consumo da responsabilidade do mesmo; Face ao exposto, e atendendo ao disposto no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, no artigo 25º, nº 6, que se transcreve: "No caso de consumo excessivo, por razões acidentais da responsabilidade do consumidor, e devidamente comprovadas pela EG, poderá aquele solicitar, em requerimento fundamentado, o pagamento do consumo em prestações mensais.", deverá a E.G. (Câmara Municipal) pronunciar-se sobre a pretensa autorização do pagamento daquela facturação de água nas 12 prestações mensais.",* o Executivo deliberou: ----------

Deliberação nº 92/2012 (06-02-2012)----------

- **Autorizar o pagamento da fatura de água em 12 prestações.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

4 - Contratação de "Prestação de Serviços Jurídicos" - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação; ----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 28/2012, de 02 de fevereiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012: Considerando que, nos termos do art. 26º/4, 5 e 8 da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012 – OE2012), em matéria de Contratos de aquisição de serviços, se estipula que:* ----------

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, excepto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: ----------

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;----------

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.----------

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: ----------

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;----------

8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de

Abril. ----------

PARECER INTERPRETATIVO: Considerando que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro), na redacção conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que: Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública. Considerando que, actualmente, aquela é a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, que precisamente regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro. Considerando, que o legislador da Lei do OE/2012 (da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro) não alterou a redacção anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, mantendo-a nos precisos termos acima identificados; Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro) está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços; e Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respectivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo; O Dr. Carlos Farinha, especialista em Direito Administrativos, preconiza o entendimento de que "a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respectivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuam apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar (apenas e como regra) em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009. Na verdade, acentua-se, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respectivas disposições preambulares) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redacção da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norterá pela referida Portaria aplicável à

Administração Central, quando transpostas as normas respectivas para o respectivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local. Não foi, certamente, intenção do legislador criar, na presente matéria e, designadamente, quanto à questão da mobilidade especial, a aplicação à Administração Local das regras da "mobilidade especial" próprias da Administração Central, quando o nº 8 do artigo 26º da Lei do OE/2012 continua a fazer referência expressa inequívoca ao nº 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril, e este o não exige; pelo que, considerando as boas regras de interpretação das leis, consagradas, nomeadamente, no art. 9º do Código Civil, sabendo-se que a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada, na fixação do sentido e alcance da lei o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados. Sucede, ainda assim, que, por força do cit. nº 8 do art. 26º da Lei do OE/2012, o legislador alude expressamente ao facto de, nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 do mesmo art. 26º, depender da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (...). Note-se que o legislador alude, no primeiro tempo da oração, aos requisitos das alíneas a) e c) do nº 5 (onde se inclui, portanto, na alínea a), também a inexistência de pessoal em mobilidade especial) e só depois, na segunda parte da oração, alude a bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (em matéria de cabimento orçamental), não separando por qualquer vírgula a referência à alínea b) da referência a "com as devidas adaptações".Penso que, nesse particular, se tratou de um lapso e que, por consequência, o que o legislador quis, na realidade significar (tendo em consideração a interpretação jurídica que supra preconizo, em harmonização conjugada de toda a legislação específica da Administração Local, mantida em vigor pela própria lei do OE/2012, acentua-se) é que, "nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 - do mesmo art. 26º - depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, - (vírgula) - com as devidas adaptações (...).Ainda assim, para quem irredutivelmente, não queira interpretar o normativo legal em apreço (nºs 4, 5 e 8 do art. 26º da Lei do OE/2012) do modo como ora entendo ser a melhor interpretação, face às especificidades próprias da Administração Local, dir-se-á ainda o seguinte: É sabido que a ideia do legislador é combater as situações de precariedade (recibos verdes, etc); mas, por outro lado, é evidente que existem inúmeras situações de aquisições de serviços em que, pela sua própria natureza, nenhum funcionário público, colocado ou não em mobilidade especial, tem, à partida e por elementar lógica, sob pena de se tratar de um absurdo, qualificação para, por exemplo, analisar laboratorialmente águas e ser detentor da tecnologia inerente, ou trazer as máquinas e os produtos para prestação de serviços de limpeza, inclusivamente de arruamentos, ou de jardinagem, ou seja ser detentor não só do "saber fazer", mas sobretudo dos recursos próprios, tecnológicos e outros, para o efeito (laboratório, etc), pelo que me inclino a defender que, por manifesta, não carecendo de demonstração especial, a constatação de que inexiste qualquer pessoal em situação de mobilidade especial, considerando a natureza da aquisição de serviços ora em causa, em que é requerida simultaneamente a concretização de serviços jurídicos por advogado/sociedade de advogados e, o que é ainda mais relevante, in casu, na especialidade de direito administrativo como tal devidamente titulada pela Ordem dos Advogados, para o efeito do disposto na segunda parte da alínea a) do nº 5 do art. 26º da Lei

do Orçamento do Estado de 2012, estão, por natureza, isentas todas as situações legais para as quais nem os serviços centrais com responsabilidades em matéria de indicação de potenciais situações de mobilidade especial possuem competência legal para indicar pessoas, singulares - e muito menos colectivas -, que sejam detentoras daquelas especiais qualificações e simultaneamente se encontrem no exercício da advocacia, ou seja o universo de trabalhadores abrangido pela referida norma da Lei do Orçamento de Estado não abrange ou não se destina a este tipo de situações."PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO: Face a este enquadramento legal, torna-se imperativo que o executivo emita parecer prévio vinculativo, autorizando a celebração do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos com a MSAF, SA., para o ano de 2012, sendo que se enquadra no âmbito do nº 4 do artigo 26º do OE 2012 e uma vez que esta contratação cumpre os requisitos legais supra expostos, a saber: ----------

2. Sendo que não se lhe aplica a regra dos nºs 1 e 2 do artigo 26º do OE 2012 – redução remuneratória, por se enquadrar dentro do limite legal de valor mensal abaixo dos 1.500€, e verificada que está a alínea b) do nº 5 – existência de cabimento orçamental (anexo ao presente parecer), cabe agora verificar do cumprimento do estipulado na alínea a) do nº 5 do mesmo artigo, ou seja, verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. ----------

Pelos motivos já expostos no enquadramento jurídico-legal preconizado pelo Dr. Carlos Farinha, e acrescentando que da própria natureza da aquisição de serviços resulta óbvio e evidente que não existirá pessoal em situação de mobilidade especial na administração pública que possua as qualificações daquela sociedade e em simultâneo possa exercer a advocacia. ----------

Assim, emita-se parecer favorável à abertura do procedimento para celebração do contrato.", o **Vereador Hernâni Jorge** questionou quais os serviços a serem prestados no âmbito desta avença, e se a entrada de duas juristas para os quadros da Câmara, no passado recente, não se traduziu na diminuição do valor desta prestação de serviços de assessoria. O **Presidente** esclareceu que uma das juristas contratadas desempenha funções de Chefe de Divisão, e que o volume de pareceres especializados necessários ao funcionamento dos serviços da Câmara, torna, no presente, imprescindível a abertura deste procedimento.

Assim, o Executivo deliberou:----------

Deliberação nº 93/2012 (06-02-2012)----------

- **Emitir parecer favorável à abertura do procedimento à celebração do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, para o ano de 2012.** ----------

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e as Vereadoras Fernanda Medeiros e Catarina Manito. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge. ----------

---

5 - Empreitada de "Urbanização anexa à escola Cardeal Costa Nunes" - Nomeação de Coordenador de Segurança em Obra - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a sua informação n.º 8/2012, de 31 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"Considerando a empreitada acima melhor identificada, adjudicada à empresa "AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, SA"; Considerando o Decreto – Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que veio proceder à revisão da regulamentação das condições de segurança no trabalho em estaleiros temporários e móveis e instituir a figura do coordenador*

de segurança; Em conformidade com o n.º 3 do artigo 9º do citado diploma legal, "A actividade do coordenador de segurança, em projecto ou em obra, deve ser exercida por pessoa qualificada (...), e ser objecto de declaração escrita do dono da obra, acompanhada de declaração de aceitação subscrita pelo coordenador (...)"; Atendendo que, ao coordenador de segurança são exigidas qualificações em matéria de segurança e higiene no trabalho, desenvolvendo as actividades previstas no n.º 2 do artigo 19º do já aludido diploma legal; Considerando o exposto, e em conformidade com a alínea a) do artigo 17º do aludido Decreto – Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, poderá o dono da obra (Câmara Municipal) nomear, para exercer as funções de coordenado de segurança em obra, o Sr. Eng. Manuel António Dias Neves Sançana e, em regime de substituição, nas suas faltas e impedimentos, o Fiscal Municipal, Sr. Francisco Manuel Alvernaz Paulo.", o Executivo deliberou: ----------

Deliberação nº 94/2012 (06-02-2012)----------

- **Nomear, para exercer as funções de coordenador de segurança em obra, o Eng.º Manuel António Dias Neves Sançana e, em regime de substituição, nas suas faltas e impedimentos, o Fiscal Municipal, Francisco Manuel Alvernaz Paulo.**----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

---

6 - Contrato de Comodato a celebrar entre o Município da Madalena e o Salão Recreativo dos Toledos - Para deliberação;----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a minuta do Contrato supra referenciado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Deliberação nº 95/2012 (06-02-2012)----------

- **Aprovar e celebrar o Contrato de Comodato entre o Município da Madalena e o Salão Recreativo dos Toledos, de cedência do antigo edifício do 1º Ciclo, sito nos Toledos.** ---------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

III. Divisão de Urbanismo e Ambiente ----------

III.1. Projeto de Arquitetura----------

1 - Silvino Furtado Machado - Processo n.º 56/2011 - Para deliberação. ----------

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a sua informação n.º 062/2012, de 30 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. ----------

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de uma garagem em anexo à sua moradia sita à Rua José Alberto da Silva, São Mateus. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, situando-se em Espaço de Pequenas Indústrias e Armazéns (APIA) de São Mateus, espaço que se destina à instalação de unidades industriais, unidade de armazenagem e serviços de apoio à actividade industrial. Relativamente a esta localização, julga-se aplicável o anterior parecer emitido pelo Dr. Carlos Farinha, advogado que presta apoio jurídico a esta autarquia, relativamente a processo semelhante: "...seria extensível a este caso, o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho (o artigo em causa não sofreu alterações nas posteriores actualização do diploma*

em causa), ou seja, estando já a propriedade efectivamente consagrada a um uso habitacional, não deverá tal uso ser afectado por normas legais e regulamentares supervenientes, desde que, obviamente, no restante essas normas sejam cumpridas". Verifica-se efectivamente que são cumpridos os parâmetros urbanísticos para o Espaço em causa. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.", o Executivo deliberou: *Deliberação nº 96/2012 (06-02-2012)*----------

- **Deferir o pedido.** ----------

Deliberação tomada por unanimidade. ----------

Iniciada às 10:00 H e encerrada às 11:20 H. ----------

Aprovada em 06-02-2012 em minuta e publicada através do Edital n.º 6 ----------

E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu _____ redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos. ----------

O PRESIDENTE: _____

O VICE-PRESIDENTE: _____

OS VEREADORES: _____

_____

_____